

MPE (PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL).....13

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**Atos da Presidência****Atos****ATO Nº 449, DE 09/10/2019.**

O DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

RECONDUZIR o **Dr. AKEL DE ANDRADE LIMA**, MM. Juiz de Direito designado para responder pela Vara Única da Comarca de Ibatiba, para permanecer exercendo a jurisdição eleitoral da 10ª Zona Eleitoral Ibatiba (sede) e Brejetuba, a partir de 04/12/2019, pelo prazo bienal ou enquanto não houver magistrado titular atuando junto às Comarcas que integram a referida Zona Eleitoral.

ANNIBAL DE REZENDE LIMA
PRESIDENTE

Editais**Editais****EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 643**

PROCESSO PJe Nº PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0601252-31.2018.6.08.0000 - Vitória - ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Federal]

RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

REQUERENTE: JOSE IZIDORO RODRIGUES

Advogado do REQUERENTE: MARIA LUZIA PEREIRA GOMES - ES12594

INTIMO o REQUERENTE JOSE IZIDORO RODRIGUES, através da advogada Dra. MARIA LUZIA PEREIRA GOMES - ES12594, do r. despacho transcrito abaixo:

"Trata-se de prestação de contas de campanha remetida por Jose Izidoro Rodrigues, candidato ao cargo de Deputado Federal nas eleições de 2018.

A Coordenadoria de Controle Interno (COCIN) desta e. Corte, por meio do parecer técnico preliminar (ID nº 1936695), detectou vícios nas contas apresentadas.

INTIME-SE o requerente, para que, no prazo de 3 (três) dias, manifeste-se sobre o parecer referido, nos moldes dos §1º do art. 72 da Resolução TSE nº 23.553/2017¹.

Diligencie-se.

Vitória-ES, 7 de outubro de 2019.

Des. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
Relator"

¹Resolução TSE nº 23.553/2017

Art. 72. Havendo indício de irregularidade na prestação de contas, a Justiça Eleitoral pode requisitar diretamente ou por delegação informações adicionais, bem como determinar diligências específicas para a complementação dos dados ou para o saneamento das falhas, com a perfeita identificação dos documentos ou elementos que devem ser apresentados (Lei nº 9.504/1997, art. 30, §4º).

§1º As diligências devem ser cumpridas pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL,